



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

sobre

#### Atribuição da frequência 99,0 MHz e 27,0 dbW PAR do Concelho de Pedrógão Grande

Aprovada em reunião plenária de 3 de Maio de 2001

1. Em 19 de Julho de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, na sequência da sua deliberação de 29 Junho do mesmo ano, procedeu à audiência prévia dos quatro concorrentes à frequência 99,0 MHz do Concelho de Pedrógão Grande sobre a classificação e ordenação dos respectivos processos de candidatura, no âmbito do concurso público de atribuição de alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão, aberto pelo despacho conjunto n.º 363/98 do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Secretária de Estado da Habitação e Comunicações, publicado no Diário da República – II Série, de 29 de Maio de 1998, que aprovou o respectivo regulamento.
2. À audiência prévia respondeu o concorrente Som do Cabril Radiodifusão, Lda (Proc. 93) que, em síntese, disse:
  - a) que a candidata Rádio Escola Triângulo e Profissional, Lda (Proc. 74) deve ser excluída, por força do disposto no artigo 3º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho, na medida em que o respectivo projecto técnico prevê instalações cedidas, gratuitamente, pela Escola Tecnológica e Profissional da Zona de Pinhal, que é uma sociedade de ensino que, após 13 de Maio de 1999, passou a ser comparticipada pela Autarquia local;
  - b) que as pontuações do factor A1 da sua candidatura e da apresentada pela Rádio Escola Triângulo e Profissional, Lda devem ser reapreciadas, alegando que o seu projecto prevê mais seis horas de programação e que é insuficiente o número de jornalistas que a Rádio Escola prevê admitir, sem

14235



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

esclarecer, contudo, o número de jornalistas que, em seu entender, seria adequado;

- c) que as pontuações do factor A2 da sua candidatura e da apresentada pela Rádio Escola Triângulo e Profissional, Lda são inadequadas, tendo em atenção que os respectivos estudos técnicos foram realizados por empresas de igual idoneidade e contemplam pontos de irradiação semelhantes;
- d) que a pontuação do factor A3 atribuído ao estudo económico da Rádio Escola Triângulo e Profissional, Lda é inadequada, por, em seu entender, ser excessivo o montante do investimento que a dita Rádio Escola prevê realizar.

3. A fim de poder avaliar a situação de apoio autárquico, a que se refere o ponto

2 a) desta Deliberação, esta Alta Autoridade ouviu a Rádio Escola Triângulo e Profissional, Lda, que informou, em síntese:

- a) que à data do concurso os prédios em questão eram exclusivamente propriedade da Associação dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande;
- b) que, até à presente data, os ditos prédios não foram integrados no património da sociedade de ensino referida pelo requerente, não tendo a autarquia qualquer participação nos mesmos, enviando para comprovação cópia da certidão do registo predial;
- c) que a Rádio Triângulo não iria funcionar gratuitamente nessas instalações, porquanto em contrapartida se propôs assegurar estágios de formação a alunos do curso de Comunicação ministrado na dita Escola, em condições a precisar em protocolo a ser subscrito por ambas entidades.

4. Analisada a resposta produzida pelo concorrente Som do Cabril Radiodifusão, Lda, em sede de audiência prévia, considerados os esclarecimentos prestados



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

pela Rádio Escola Triângulo e Profissional, Lda e após ter reapreciado todos os elementos escritos constantes dos dois processos de candidatura, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não reconhecer procedência às alegações agora feitas e não alterar a avaliação expressa em sede de projecto de decisão final, com os fundamentos nela expressos e tendo em atenção o seguinte:

- a) Não se ter comprovado a existência de apoio por parte de autarquia que fundamente a exclusão da candidata Rádio Escola Triângulo e Profissional, Lda do concurso, nos termos do artigo 3º da Lei da Rádio;
- b) Não ter o requerente apresentado elementos técnicos ou jurídicos que fundamentem a revisão das pontuações que foram atribuídas aos factores A1, A2 e A3, mantendo pertinência os fundamentos considerados na Deliberação desta Alta Autoridade de 29 de Junho de 2000.

## CONCLUSÃO

Nestes termos, e com os fundamentos referidos e identificados, a Alta Autoridade para a Comunicação Social decide que a ordenação final dos candidatos para efeitos de atribuição do alvará de actividade de radiodifusão na frequência de 99,0 MHz e 27,0 dbW PAR, de Pedrógão Grande é a seguinte:

1. Rádio Escola Triângulo e Profissional, Lda (Proc. 74)
2. Som do Cabril, Radiodifusão, Lda (Proc. 93)
3. Rádio Litoral Centro, Empresa de Radiodifusão, Lda (Proc.16)
4. Empresa Radiofónica de Pedrógão Grande, Lda (Proc 9)

Em consequência, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera atribuir o alvará para exercício da actividade de radiodifusão na frequência em apreço, à candidata Rádio Escola Triângulo e Profissional, Lda (Proc. 74).

14237



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Com vista à observância do disposto no artigo 3º do Decreto - Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, a Rádio Escola Triângulo e Profissional, Lda deverá declarar no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data de recepção da presente Deliberação, que não tem participação em mais de que outros quatro operadores de rádio, juntando, igualmente, ao processo declarações individuais actualizadas dos elementos que integrem a pessoa colectiva, em como cada um deles, também, não detém participação no capital em mais de que outras quatro estações de rádio.

Findo esse prazo sem que faça entrega dos documentos indicados, o alvará será, automaticamente, atribuído à candidata posicionada em segundo lugar e assim sucessivamente.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Presidente em exercício) e de Maria de Lurdes Monteiro, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, José Manuel Mendes e abstenção de Carlos Veiga Pereira*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Maio de 2001

O Presidente em exercício

Artur Portela